



MUNICÍPIO DE ESTADO DO

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5778/2021
PROTOCOLO Nº 890/2021
DATA: 5/10/2021

mb

Institui o programa de Palmeira Juro Zero visando fomentar a economia local para os microempreendedores deste Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Palmeira o programa Juro Zero, visando fomentar a economia local para os microempreendedores do Município, que tem por objetivos:

- I- Fortalecer e ampliar os pequenos negócios;
- II- Fomentar o surgimento de novos empreendimentos;
- III- Aumentar a geração de emprego e renda;
- IV- Promover a inclusão produtiva e o acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda;
- V- Apoiar os empreendimentos deste Município que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica em virtude das medidas de emergência e combate à COVID-19.

Parágrafo único. O Plano é composto de microcrédito de forma facilitada, isento do pagamento de juros.

Art. 2º Poderão usufruir dos benefícios desta lei os microempreendedores informais com atividade já sendo exercida e sem registro em carteira, os microempreendedores formais, microempreendedores individuais e empreendedores rurais.

Art. 3º Caberá ao Município estabelecer e firmar convênios e parcerias para a operacionalização do programa Palmeira Juro Zero com instituições financeiras, cooperativas e demais instituições.

Art. 4º Serão oferecidas três categorias de microcrédito nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro- A primeira categoria de crédito terá o limite de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será disponibilizado para microempreendedores informais com atividade em exercício antes da vigência desta lei e sem registro em carteira.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo- A segunda categoria de crédito terá o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será disponibilizado para microempreendedores individuais com menos de um ano de registro e para empreendedor rural com faturamento de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) anual.

Parágrafo Terceiro- A terceira categoria de crédito terá o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será disponibilizada para microempreendedores individuais com mais de doze meses de registro, microempresas e empreendedor rural com faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual.

Art. 5º O crédito será disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a aprovação da solicitação.

Parágrafo único- O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º O beneficiário poderá solicitar novo microcrédito, desde que tenha migrado de categoria.

Art. 7º O pagamento poderá ser realizado em doze meses ou vinte e vinte e quatro meses a depender da escolha do beneficiário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.60.45.00.00 - Subvenções Econômicas da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º O Município arcará com os custos dos juros e a alíquota do IOF.

Parágrafo único- O percentual de juros e o montante desembolsado serão regulamentos via Decreto após a publicação desta lei.

Art. 10º Para solicitar o microcrédito, os interessados deverão comparecer na Sala do Empreendedor para realizar o cadastro.

Art.11 Este Projeto terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Finanças.

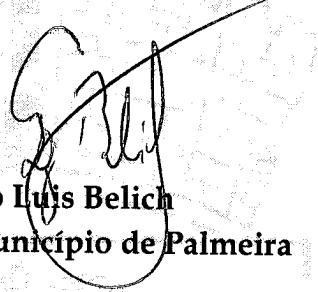


MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

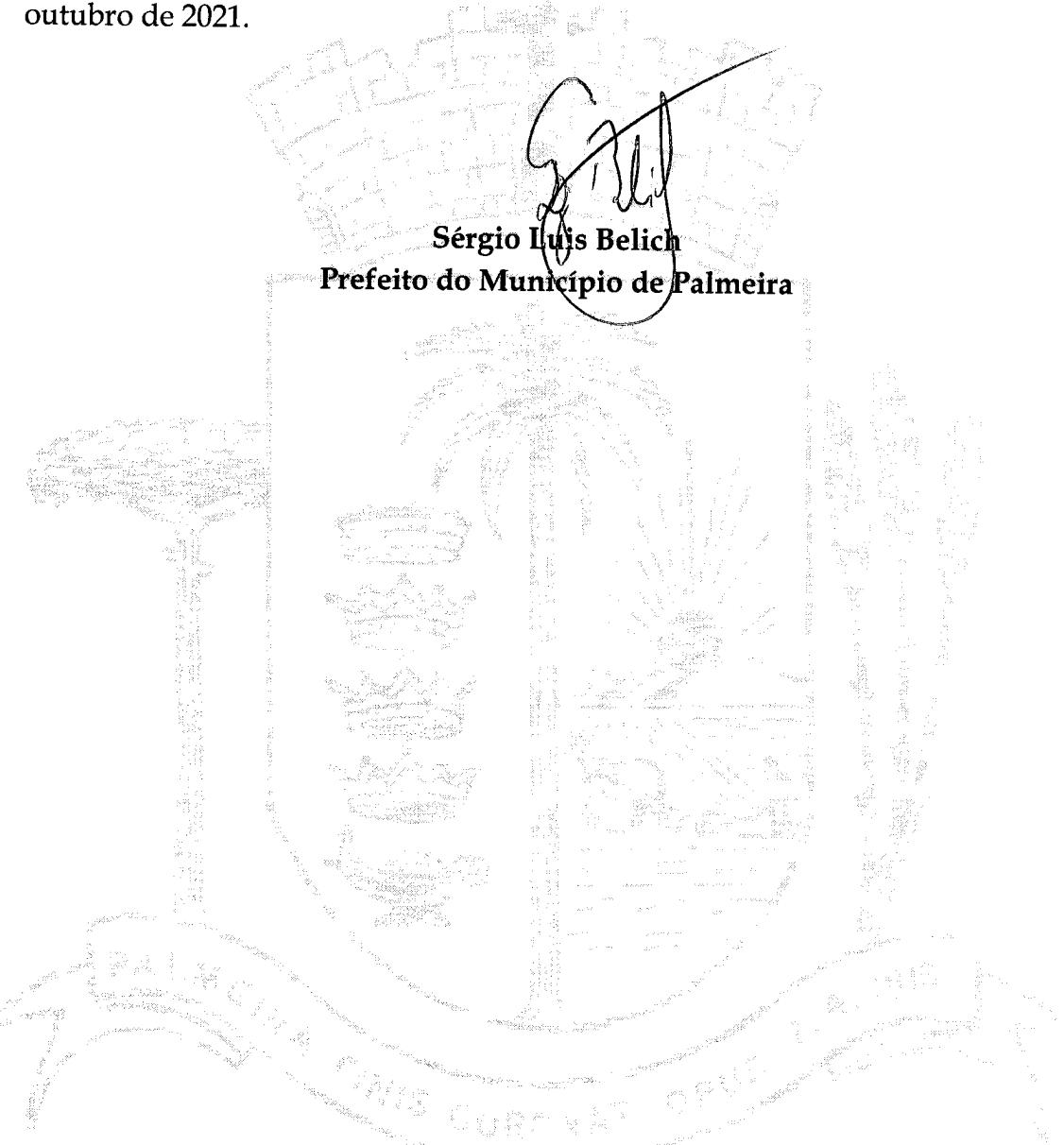
Art.12 Compete ao Chefe do Poder Executivo baixar os Decretos necessários à execução da presente Lei, bem como à regulamentação dos casos por ela omissos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.


Sérgio Luís Belich

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de lei que institui no âmbito do município de Palmeira o Plano de Incentivo Empresarial, que tem por escopo fomentar e fortalecer os pequenos negócios neste Município.

Os pequenos negócios têm papel preponderante na economia pela grande contribuição na geração do PIB, emprego, renda e participação nas exportações. Em períodos de crise, os pequenos negócios são os pilares que sustentam a economia e os propulsores do processo de retomada do crescimento.

À Secretaria Municipal de Finanças, compete executar e/ou exercer as atividades relativas à política econômica, financeira e tributária do Município com a estruturação e definição de estudos específicos, indicadores e aprimoramento constante dos fluxos de trabalho. A Sala do Empreendedor é um espaço físico dentro da Secretaria Municipal de Finanças que tem como objetivo a simplificação e a desburocratização do processo de registro e licenciamento de empresas e serve como canal de interação da prefeitura com os cidadãos empresários.

A Sala do Empreendedor é uma atividade integrante do programa Cidade Empreendedora do SEBRAE. O Programa Cidade Empreendedora buscar transformar a realidade dos municípios melhorando o ambiente de negócios através da implantação de políticas públicas e ações de desenvolvimento para os pequenos negócios. O 'Juro Zero' uma ação da Prefeitura de Palmeira para acelerar a economia e apoiar o empreendedor local.

O programa vai impulsionar empresas por meio do acesso a microcrédito facilitado e sem juros, incentivando dessa forma a formalização de novos negócios e a geração de empregos e renda. A Prefeitura do Município de Palmeira, por meio da Secretaria Municipal Finanças tem o compromisso de desenvolver projetos de promoção, estímulo e apoio ao processo de desenvolvimento municipal, possibilitar o acesso ao microcrédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos empreendedores informais, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas.

Assim, buscando a inclusão produtiva e o acesso a serviços financeiros, especialmente a população de baixa renda e apoiar os



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

empreendimentos de Palmeira que passaram por momentos de dificuldades em razão da baixa atividade econômica em virtude das medidas de contingenciamento da drástica pandemia do COVID-19.

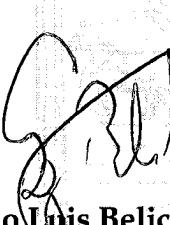
O acesso ao microcrédito de forma facilitada é uma política pública, uma ação que busca fomentar a economia local e o tomador do microcrédito que aderir ao programa será isento do pagamento dos juros.

Com a instituição do programa Juro Zero estima-se que serão atendimentos 600 (seiscentos) microempreendedores, fomento o comércio, geração de emprego e aumentando a arrecadação Municipal.

Com expostos, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das empresas, inclusive aquelas que geram empregos e contribuem para o desenvolvimento econômico do Município, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira